



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de questões sobre conhecimentos regionais do Tocantins e de Palmas no conteúdo programático dos editais de concurso da rede municipal de ensino desta capital.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de questões sobre conhecimentos regionais do Tocantins e de Palmas no conteúdo programático dos editais de concursos públicos do Município de Palmas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, dando publicidade às instituições organizadoras dos certames do município de Palmas quanto ao seu conteúdo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 65/2013, de autoria do Vereador Prof. Júnior Geo)